

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301132958

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 1791/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18 de Dezembro de 2008, a Dra. Ana Cristina Chinita Rodrigues Lança Casimiro, juíza de direito da jurisdição administrativa a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, foi transferida para a jurisdição comum e colocada, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2009 e até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

(Posse imediata, com efeitos a 12 de Janeiro de 2009)

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 1792/2009

Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2008:

Licenciada Maria da Conceição Ferreira Antunes, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, nomeada definitivamente, precedendo concurso, com efeitos reportados à data do despacho, assessora, da mesma carreira e do mesmo quadro.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 02 de Maio, e obtida a respectiva confirmação de cabimento, por parte da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, e ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme procedimento P20085165.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 1793/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008:

Nomeio os Licenciados Cândida Maria dos Santos Ferreira e José Luís Cristóvão, especialistas de informática de grau 2, nível 2 do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, definitivamente, precedendo concurso, especialistas de informática de grau 3, nível 1, da mesma carreira e do mesmo quadro. com efeitos reportados à data de 30 de Dezembro de 2008.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 02 de Maio, e obtida a respectiva confirmação de cabimento, por parte da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

31 de Dezembro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 1794/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Nomeio a técnica de justiça adjunta do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, Lic. Maria de Lurdes Galguinho Mendes, para o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com vista à posterior reclassificação na categoria de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal, dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados à data de 2 de Dezembro de 2008.

Foram cumpridas as disposições legais constantes do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, designadamente através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20087386.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Dezembro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 1795/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Nomeio o técnico informático-adjunto, de nível 3 do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, Lic. Bruno Miguel Pedroso Severino, para o exercício de funções correspondentes à carreira de especialista de informática, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com vista à posterior reclassificação na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1, do mesmo quadro de pessoal, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados à data de 19 de Dezembro de 2008.